RESOLUÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTA A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, A GRAVAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DIGITAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

Art. 1º. Fica autorizada a transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, obrigatoriamente ao vivo, em áudio e vídeo, pela internet, por meio de canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, assegurada a publicidade dos trabalhos legislativos, ressalvadas as hipóteses de restrição legalmente admitidas.

Art. 2º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º. A transmissão ao vivo será realizada por meio de plataforma digital vinculada a canal oficial da Câmara Municipal, podendo ser disponibilizada simultaneamente em outras redes sociais ou plataformas eletrônicas, sem prejuízo da responsabilidade institucional pela transmissão e pela preservação dos registros oficiais.

Art. 4º. Fica autorizada a retransmissão, por meio de emissoras de rádio, das sessões da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, cabendo aos interessados adotar as providências administrativas e técnicas necessárias à sua viabilização, observada a legislação aplicável.

§ 1º Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário.

§ 2º As emissoras de rádio que desejarem transmitir as sessões deverão fazer o credenciamento prévio na Casa, solicitando a permissão e apresentando, para tanto, a documentação comprovando a regularidade junto à ANATEL.

§ 3º As transmissões das sessões ocorrerão sempre que houver o interesse por parte dos veículos credenciados.

§ 4º Todas as despesas provenientes das retransmissões das sessões via rádio, montagem técnica e infraestrutura correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

§ 5º Os profissionais da imprensa que precisarem adentrar ao recinto da Câmara para implementar a montagem técnica necessária para retransmissão das sessões deverão estar credenciados junto a esta Casa Legislativa através de autorização da empresa que representam e devem usar, de forma visível, crachá de identificação, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 5º. A Câmara Municipal, bem como as empresas de radiodifusão que desejarem transmitir as sessões, ficam obrigadas a fazer uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões, e conservar tais arquivos pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo do disposto no Capítulo II quanto às gravações oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No prazo estabelecido no caput deste artigo, a Câmara poderá, através de ofício, requerer a cópia da gravação, sendo que a empresa de radiodifusão ficará obrigada a efetuar a entrega no prazo máximo de 2 dias.

CAPÍTULO II
DA GRAVAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO DIGITAL DAS SESSÕES

Art. 6º. As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em áudio e vídeo, em sua íntegra, e arquivadas em meio digital, sob a responsabilidade do setor ou servidor designado nos termos do art. 9º.

§ 1º A gravação compreenderá o período entre a abertura e o encerramento da sessão, incluindo as discussões, as votações e as manifestações realizadas em Plenário, sendo vedada qualquer edição ou corte que altere o seu conteúdo.

§ 2º As gravações serão armazenadas em vídeo em formato MP4, WMV, AVI ou outros formatos de uso amplo que venham a substituí-los, desde que preservem a qualidade e a integridade do registro.

Art. 7º. O processo de gravação e arquivamento digital observará as seguintes etapas:

I – Início da gravação antes da abertura da sessão e encerramento somente após o seu término;

II – Identificação do arquivo, contendo no mínimo a data, o tipo de sessão (ordinária, extraordinária, solene ou outra) e o seu número;

III – Conferência da gravação pelo responsável, após o encerramento da sessão, para verificar a integridade e a qualidade do áudio e do vídeo;

IV – Armazenamento do arquivo em servidor ou ambiente digital institucional da Câmara Municipal, com cópia de segurança (backup) mantida em local ou mídia distinto;

V – Registro da gravação em controle próprio, contendo a data da sessão, a identificação do arquivo, o responsável pela gravação e a data do arquivamento.

§ 1º. Ocorrendo falha técnica que comprometa total ou parcialmente a gravação, o responsável registrará a ocorrência, com data, descrição e providências adotadas, e comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Em caso de falha técnica na gravação audiovisual da sessão, o responsável deverá, tão logo constatada a ocorrência, utilizar equipamento ou recurso alternativo de gravação, em áudio ou vídeo, a fim de assegurar, sempre que tecnicamente possível, a preservação integral do conteúdo da sessão, registrando o ocorrido na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º. As gravações oficiais das sessões serão conservadas pelo prazo de 05 anos, e as respectivas cópias de segurança, pelo prazo de 10 anos.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Municipal designará, por portaria, os servidores responsáveis pela gravação, pela transmissão e pelo arquivamento digital das sessões, bem como pela supervisão, pela conferência dos arquivos e pela realização das cópias de segurança.

§ 1º O servidor responsável pela gravação e pelo arquivamento digital será também responsável pela transmissão das sessões.

§ 2º A designação observará o disposto na Lei Municipal nº 2.014/2018 e suas alterações.

§ 3º A supervisão e a conferência serão exercidas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Art. 10. As gravações das sessões serão disponibilizadas gratuitamente ao público nos canais oficiais da Câmara Municipal, preferencialmente imediatamente após o encerramento

da transmissão ao vivo e, quando necessário processamento ou conferência técnica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Parágrafo Único. Na hipótese de falha técnica que impeça a transmissão ao vivo, a gravação da sessão deverá ser disponibilizada nas páginas oficiais da Câmara Municipal no prazo de até 10 dias úteis, observadas as hipóteses legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DAS TRANSMISSÕES

Art. 11. A transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal poderá ser suspensa, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I – Durante o período eleitoral das eleições municipais, conforme período e condições estabelecidos em Ato da Mesa Diretora, com fundamento na legislação eleitoral aplicável;

II – Em caso de falha técnica, indisponibilidade dos sistemas ou circunstância que impossibilite a transmissão adequada ou comprometa a segurança dos equipamentos e sistemas utilizados;

III – Por determinação judicial ou em cumprimento de disposição legal que imponha a suspensão ou restrição da transmissão;

§ 1º A suspensão prevista no inciso I será formalizada por Ato da Mesa Diretora, que indicará o período de vigência da medida e será divulgado nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º Durante a suspensão da transmissão ao vivo, as sessões continuarão sendo gravadas e arquivadas na forma desta Resolução, devendo as gravações ser disponibilizadas ao público após o encerramento do período de suspensão, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a suspensão deverá limitar-se ao tempo estritamente necessário à superação da causa que a motivou, com registro da ocorrência e das providências adotadas.

§ 4º A suspensão da transmissão não dispensa o cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e acesso à informação, devendo ser assegurada a divulgação dos registros das sessões tão logo cessada a causa impeditiva, observadas as disposições desta Resolução e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Resolução servirá de complemento à Resolução nº 001 de 07 de março de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão e dele passa a ser parte integrante.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 10 de novembro de 2026.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
PRESIDENTE